



PROCESSO COMPLETO INEXIGIBILIDADE Nº 009-2024 IBCM CAPACITAÇÃO MUNICIPAL MÊS DEZEMBRO-2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.024/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024
BASE LEGAL – Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.
REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO – INSCRIÇÕES PARA O 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.
EMPRESA: IBCM – INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Capa do Processo



PROTOCOLO Nº 16024/2024
Data: 02/12/2024 14:23:56

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: INSCRIÇÕES PARA O 30º ENCONTRO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 16024/2024

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: INSCRIÇÕES PARA O 30º ENCONTRO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. DEMANDANTE

SETOR DEMANDANTE:	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL:	Rogério de Jesus dos Santos

2. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Art. 74, Inc. III, alínea "F" da Lei Federal 14.133/21
-----------------------	--

3. DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.		
NATUREZA: (x) SERVIÇOS () MATERIAIS () MOBILIÁRIO () OBRA		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD
1	Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.	03

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se as Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, que tem como objetivo debater os temas como: Orçamento Público da História, Mudanças de Governo Municipais; Elaboração e Execução do Orçamento Público; A Cultura Orçamentária no Brasil, Orçamento Participativo; Controle Financeiro do Contrato Orçamentário. Visa também, agregar conhecimentos e qualificação para um melhor desempenho das atividades e funções, com outros servidores e vereadores, resultando em melhorias nos serviços prestados por essa Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, tendo em vista que o objeto é habitual, padronizável, não necessita de análise técnica, pode ser adquirido apenas com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e são facilmente encontrados no mercado.

5. FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO/UNIDADE:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
ATIVIDADE:	01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Simões Filho- BA, 02 de dezembro de 2024.

NOME: ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS
FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

- 1.1. Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se as Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, que tem como objetivo debater os temas como: Orçamento Público da História, Mudanças de Governo Municipais; Elaboração e Execução do Orçamento Público; A Cultura Orçamentária no Brasil, Orçamento Participativo; Controle Financeiro do Contrato Orçamentário. Visa também, agregar conhecimentos e qualificação para um melhor desempenho das atividades e funções, com outros servidores e vereadores, resultando em melhorias nos serviços prestados por essa Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.
- 2.2 Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, tendo em vista que o objeto é habitual, padronizável, não necessita de análise técnica, pode ser adquirido apenas com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e são facilmente encontrados no mercado.
- 2.3 Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

3 DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 O curso será presencial e ocorrerá na cidade de Aracaju/SE.
- 3.3 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.4 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos em no mínimo 32 (trinta e duas) horas e deverá ser concedido certificado de conclusão para os inscritos.
- 3.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021;
 - 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
 - 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
 - 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
 - 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
 - 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 5.1.12 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A contratação tem prazo de vigência e execução fixada a partir da data da sua homologação e terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma prevista da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual através de Nota de Empenho.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária, em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o mesmo só ocorrerá através de fatura/boleto/conta de titularidade da CONTRATADA.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não manter a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

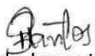
- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução da Contratação caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a CONTRATADA serão formalizadas através de Nota de Empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.	03		
	TOTAL			

Valor total de R\$.....(.....)
Validade da proposta 60 (sessenta) dias

...../...../.....2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CARTA DE COTAÇÃO

Prezados Senhores;

Solicitamos de Vossa Senhoria um orçamento conforme objeto abaixo especificado e Termo de Referência em anexo, em papel timbrado da empresa.

OBJETO: Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL	03		
	TOTAL			

Valor total de R\$.....(.....)

...../.....2024

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Agente de Contratação



DECRETO LEGISLATIVO DE Nº005/2023: "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES-ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, E ANÁLISE DE RISCO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA."



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, e análise de risco no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras e análise de risco no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto Legislativo, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VI - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108-7200/2108-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYK6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejara, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando for o caso, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores, auxiliares da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Conteúdo

Art. 6º O ETP deve ser constituído dos seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo ~~critérios e práticas de sustentabilidade, observados as leis ou regulamentações específicas, bem como~~ padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2106-7200/2108-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

2



Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: IZSUDEUJ-Y7BOFEKQ-AEOJELBX-3XQVDWVV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.864 | Ano 2023
23 de maio de 2023
Página 5



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2106-7200/2106-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYK6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: IZSUDEUJ-Y7BOFEKQ-AEOJELBX-3XQVDWVV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do ETP é facultada, mediante justificativa, nos casos de contratação de bens, serviços e locação de natureza comum, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 13. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as características próprias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DE RISCO

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 45.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200/2108-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.864 | Ano 2023
23 de maio de 2023
Página 7



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Art. 14. Deverá ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

- I - identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;
- II - ações para controle e mitigação dos riscos.

Parágrafo único. O gerenciamento dos riscos somente será necessário em contratações de alta complexidade técnica, que não possam ser enquadradas como bens e serviços comuns.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

Praça da Bíblia s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108-7200/2108-7227 - Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: 2N3Y0DZO-UUJRYKG6-QWGD8JXY-T6KAPCFD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PROPOSTA CÂMARA DE VEREADORES SIMÕES FILHO/BA

O Instituto Brasileiro de Capacitação Municipal (IBCM) oferece serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, curso de aprendizagem e treinamento gerencial, aperfeiçoamento jurídico, consultoria e planejamento estratégico a empresas públicas e privadas, consultoria em relações públicas, serviços de marketing, cursos preparatórios para concursos, treinamento em informática.

O IBCM, em 02 de dezembro de 2024, oferece esta proposta de serviços e valores à CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO/BA, referente a 03 INSCRIÇÕES para o **30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL**, que vem acontecer em Aracaju/SE, no salão de convenções do Hotel Pousada do Sol, durante o período de 11 à 15 de dezembro de 2024.

O **30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL**, será composto por 5 dias consecutivos onde teremos entrega de material de apoio, palestras, debates, mesas redonda e entrega de certificado.

A taxa de inscrição para o **30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL**:

VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO: R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais).

PROPOSTA:

03 inscrições

VALOR TOTAL: R\$2.694,00 (dois mil seiscientos e noventa e quatro reais).

IBCM TREINAMENTOS
49.121.434/0001-39

Instituto Brasileiro de Capacitação Municipal



(079) 98857-0139
(079) 98847-8188



ibcm_se

CNPJ: 49.121.434/0001-39



ibcm_treinamentos@hotmail.com



Rua Dom Bosco, nº 108, bairro Cirurgia, Aracaju/SE.



INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL



30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL

Salão de Convenções do Hotel Pousada do Sol

Período de 11 à 15 de dezembro de 2024 (5 dias)

Aracaju – Sergipe

PROGRAMAÇÃO

- Dia 11/12/2024:
Das 16h às 20h - Credenciamento e entrega do Material de Apoio.
- Dia 12/12/2024:
A partir das 8h Palestra – Debates - mesa redonda
- Dia 13/12/2024:
A partir das 8h Palestra – Debates - mesa redonda
- Dia 14/12/2024:
A partir das 8h Palestra – Debates - mesa redonda
- Dia 15/12/2024:
A partir das 13h entrega de certificados - retorno a cidade.

CARGA HORÁRIA TOTAL: 32 HORAS

PALESTRANTES

Dr. Saulo Oliveira Aragão - Advogado - OAB 10.265

- Especialista em Direito Público;
- Graduado em Saneamento Ambiental;
- Palestrante na área Constitucional e Administrativa em Congressos para vereadores.

TEMAS

- Orçamento Público da História, Mudanças de Governos Municipais;
- Elaboração e Execução do Orçamento Público;
- A cultura orçamentária no Brasil, Orçamento Participativo;
- Controle Financeiro do Contrato Orçamentário;

DADOS PARA EMPENHO

IBCM
UA: Dom BOSCO, n° 108 Bairro Cirurgia

CNPJ: 49.121.434/0001-39
CEP: 49.055-230 ARACAJU-SE

TAXA DE INSCRIÇÃO - PAGAMENTO

R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais) por participante.

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO:

- 047 – BANESE - Banco do Estado de Sergipe
Agência:054 Conta Corrente: 03102849-6
- BANCO DO BRASIL:
Agencia: 5985 – 4 Conta: 23415 – x
- Pix: 49.121.434/0001-39 (IBCM- Instituto B. C. Municipal)

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(079) 98857-0139

(079) 98847-8188

@ibcm_se

ibcm_treinamentos@hotmail.com

**Saulo Oliveira Aragão**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7297317038161607>ID Lattes: **7297317038161607**

Última atualização do currículo em 07/11/2023



Trabalha na AC&F Consultoria e Assessoria Jurídica. Possui graduação em Direito na Universidade Tiradentes (2016) Pós Graduando em Direito Público - ESTACIO - FASE(2022) Possui graduação em Saneamento Ambiental pelo Instituto Federal de Sergipe (2009). Assessoria Jurídica na Câmara de Vereadores de Gararu - Sergipe. 2016 - 2020 Trabalha no Governo do Estado de Sergipe. (Texto informado pelo autor)

Identificação**Nome**

Saulo Oliveira Aragão

Nome em citações bibliográficas

ARAGÃO, S. O.

Lattes iD<http://lattes.cnpq.br/7297317038161607>**Endereço****Formação acadêmica/titulação****2011 - 2016**Graduação em Direito.
Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.**2006 - 2009**Graduação em Saneamento Ambiental.
Instituto Federal de Sergipe, IFS, Brasil.**Atuação Profissional**



Secretaria de Educação do Estado de Sergipe, SEES, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: OFICIAL ADMINISTRATIVO,
Carga horária: 30



CAMARA VEREADORES DE GARARU, CVG, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: CONTRATO DE ASSESORIA
JURIDICA, Enquadramento Funcional:
ASSESSORIA

AC&F ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, AC&F, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: SÓCIO, Enquadramento
Funcional: ADVOGADO

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Produções

Produção bibliográfica

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 13/05/2024 às 8:16:09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Direito no dia 1 de julho de 2016 e colação de grau em 7 de julho de 2016, confere o grau de

Bacharel em Direito

a

Paulo Oliveira Aragão

filho de Jose Almeida de Aragão e Maria Adelia Freitas de Oliveira, brasileiro, natural de Propriá-SE, nascido a 22 de junho de 1988, RG 3.185.231-9 SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

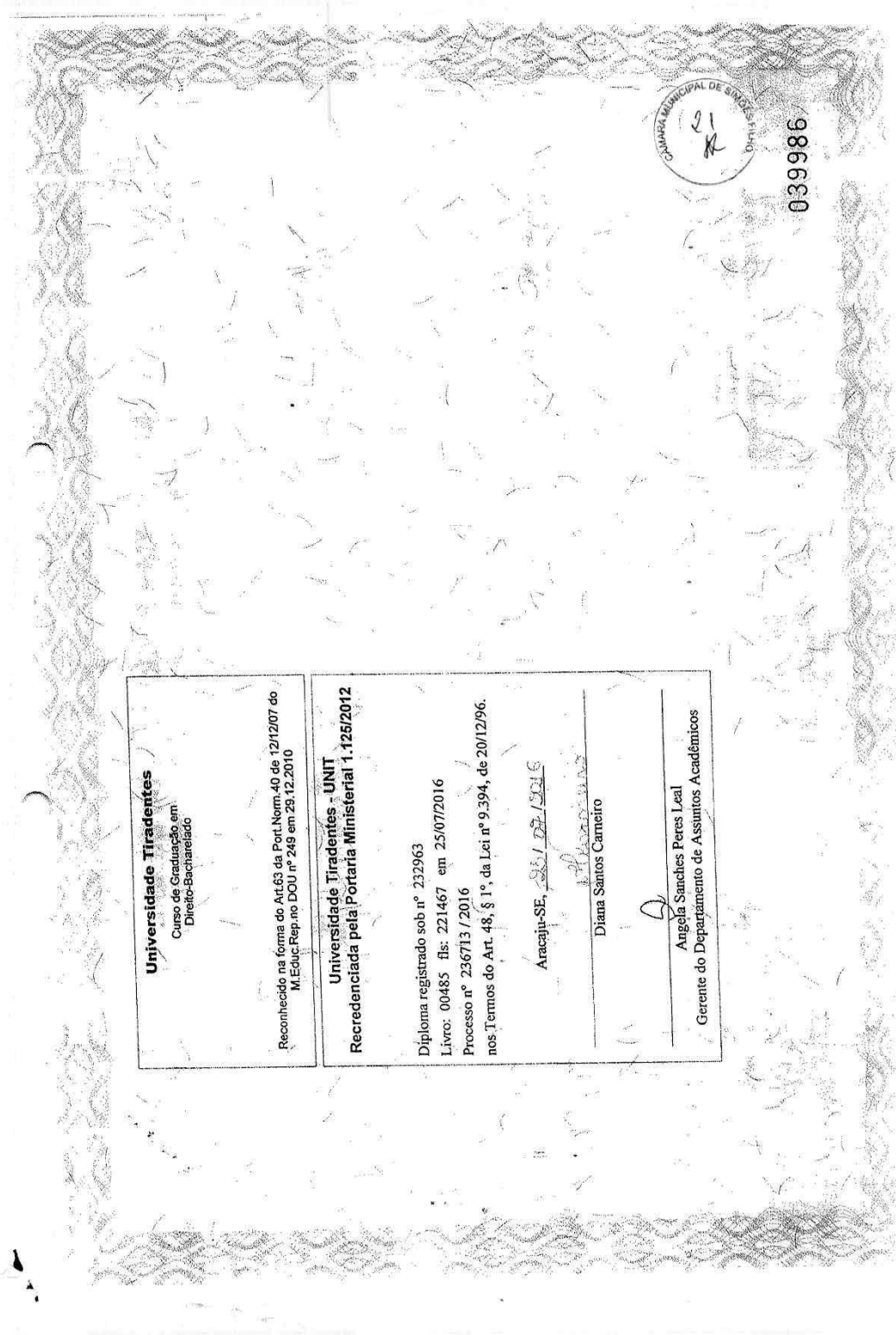
Aracaju, 25 de julho de 2016.

Angela Sanches Peres Leal
Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Prof. Jouberto Lucio de Mendonça

Reitor (Carimbo)	Certificado e/ou té que a presente cópia fotostática, a a reprodução fiel do original que me for esbargo
F. C. C. C.	
Isaac de Oliveira Cruz	
Tobiaso	
Esperança S. M. S. M.	
Substituto	
13 JAN 2017	Gararu-SE
Em: <i>Gelema de Santos Cruz</i>	
O: <i>Substituto</i>	

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2ª Oflon da Comarca de Gararu/SE
Selo: TJSE/2017-29584-000.660
Acesso: www.tjse.jus.br/w/7A7X7B



039986

Universidade Tiradentes Curso de Graduação em Direito-Bacharelado
Reconhecido na forma do Art.63 da Port.Norm.40 de 12/12/07 do M.Educ.Rep.no DOU nº 249 em 29.12.2010
Universidade Tiradentes - UNIT Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012
Diploma registrado sob nº 232963 Livro: 00485 fls: 221467 em 25/07/2016 Processo nº 236713 / 2016 nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.
Aracaju-SE, 25/07/2016
Diana Santos Carneiro
Angela Sanches Peres Leal Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



Digitalizado com CamScanner

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13520201

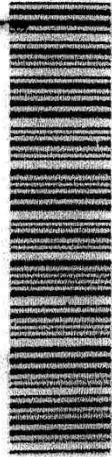
USO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Felipe Oliveira Araújo

RESERVAÇÕES
ART. 30, INC. I, L. 8906/94

ANGELUS PACIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
22
R





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
SAULO OLIVEIRA ARAGAO

FILIAÇÃO
JOSE ALMEIDA DE ARAGAO
MARIA ADELIA FREITAS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
PRÓPRIA-SE

RG
3.185.231-9 - SSP/SE

DATA DE NASCIMENTO
22/06/1988

CPF
016.318.245-03

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDO EM
13/08/2016

INSCRIÇÃO: 10265

HELOÍSA CLAY SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

23
CamScanner



CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE
(e-MEC 2122)

Credenciamento: Portaria nº1203, de 18/06/2019 publicada no DOU nº118, Seção 1, Pág. 26, de 21/06/2019

Histórico Escolar
PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU

Folha: 1/2

Nome do Aluno: SAULO OLIVEIRA ARAGAO	Matrícula: 2017.05.00995-6		
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)	Naturalidade: ARACAJU-SE	Data de Nascimento: 22/06/1988	Total de Horas Curso: 360h
CPF: 016318245-03	Identidade: 31852319	Órgão/UF Expedidor:	Total de Horas Cumpridas: 324h
Campus: ARACAJU	UF: SE		
Status do Aluno: Trancado	Duração:		

DADOS DO CURSO		SITUAÇÃO DO ALUNO			
Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO		Horas	Total	Cumpridas	A Cumprir
Nº e-MEC:		Mínima	360	324	36
Currículo: 114		Carga Horária Plena	360	324	36
Código do Curso: 2775		Extra-Curriculares		180	
Regulamentação:					
O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 09/04/2018.					

Período Acadêmico	TP	Disciplinas		Docente		Carga Horária	Nota Final	Situação Final
		Código	Nome	Nome	Titulação			
2017.1	M	NPG1090	SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO	RAMON ROCHA SANTOS	MESTRADO	18	9,5	AP
2017.1	M	NPG1091	TEORIA GERAL DO DIREITO TRIB	JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO	MESTRADO	36	7,4	AP
2017.1	M	NPG1092	TRIBUTOS EM ESPÉCIE	RAMON ROCHA SANTOS	MESTRADO	36	7,5	AP
2017.1	M	NPG1093	TÓPICOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL	FERNANDO LUIZ DE ARAUJO MONTEIRO	DOCTORADO	18	9,5	AP
2017.2	M	NPG1085	DIREITO CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL	ANTONIO MARCIO MACEDO FONTES DE OLIVEIRA	ESPECIALIZAÇÃO	18	8,5	AP
2017.2	M	NPG1084	DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL	ANDERSON CLEI SANTOS	MESTRADO	36	8,5	AP
2017.2	M	NPG1082	DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	FERNANDO LUIZ DE ARAUJO MONTEIRO	DOCTORADO	36	9,4	AP
2017.2	M	NPG1083	INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL	ANDERSON CLEI SANTOS	MESTRADO	18	9,4	AP
2018.1	M	NPG1086	CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO	FERNANDO LUIS LOPES DANTAS	MESTRADO	36	8,4	AP
2018.1	M	NPG1088	INTERVENÇÕES EST NA PROP E NO DOMÍNIO ECONÔMICO	PEDRO DIAS DE ARAUJO JUNIOR	ESPECIALIZAÇÃO	36	8,5	AP
2018.1	M	NPG1089	LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	ANTONIO AUGUSTO ROLIM ARARUNA NETO	ESPECIALIZAÇÃO	18	7,2	AP

Endereço da Sede:
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE
R Teixeira De Freitas, 10 - Salgado Filho - Aracaju - SE - CEP.: 49020-630



CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE
(e-MEC 2122)

Credenciamento: Portaria n°1203, de 18/06/2019 publicada no DOU n°118, Seção 1, Pág. 26, de 21/06/2019

Histórico Escolar
PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU

Folha: 2/2

Período Acadêmico	TP	Código	Disciplinas	Docente		Carga Horária	Nota Final	Situação Final
			Nome	Nome	Titulação			
2018.1	M	NPG1087	ORGANIZAÇÃO ADMIN DO ESTADO Á LUZ DA CONSTITUIÇÃO	GUSTAVO SILVA CALCADO	MESTRADO	18	9,5	AP

Legenda

1 - Na coluna "TP" (tipo) poderão constar as seguintes observações:

A - Aac

E - Eletiva

M - Mínima

O - Opativa

X - Extra Curricular

obs.: * indica situação final obtida em disciplina equivalente de outro currículo/curso.

2- Na coluna "Situação Final", deverá constar uma das indicações:

AP - Aprovado

IS - Isento

RN - Reprovado Por Nota

Aracaju, 13 de maio de 2024.

MARGARETH REIS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário(a) Geral

Endereço da Sede:

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE
R. Teixeira De Freitas, 10 - Salgado Filho - Aracaju - SE - CEP.: 49020-530



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LTDA
IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

O infra-assinado



RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES, brasileiro, natural de **ARACAJU/SE**, solteiro, empresário, nascido em **26/09/1986**, portador da **C.I. n° 2121201-5 SSP/SE** e do **CPF n° 836.204.435-72**, residente e domiciliado na **RUA FREI PAULO, n° 695 - Apt. 03 - SUISSA, ARACAJU/SE - CEP: 49052-270**;

Resolve constituir uma Sociedade Limitada unipessoal, que faz pelo presente Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

Sob a denominação de **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA**, e adotará como nome de fantasia "**IBCM**" é constituída uma Sociedade Limitada unipessoal, que se regerá pelo presente Contrato Social.

CLÁUSULA II - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS.

A sociedade terá a sua sede na **RUA DOM BOSCO, n° 108 - CIRURGIA - ARACAJU/SE - CEP: 49055-230**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL, APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO; CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS, CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE MARKETING; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA** objetos esses que poderão ser reduzidos, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação dos sócios.

Parágrafo Único - As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades no dia **09/01/2023**, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social da sociedade limitada é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) divididos em **50.000** (cinquenta mil) de quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (um real) cada, subscrita e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do País, passando a ter o sócio a seguinte participação no capital social.

RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES.

Com 50.000 mil quotas subscritas e integralizadas
Totalizando (100%)R\$ 50.000,00

Total:R\$ 50.000,00

§ 1º - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.



§ 2º - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

§ 1º - Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 3º - O uso da denominação social é privado do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA VII – PRO-LABORE

O sócio em exercício do cargo na sociedade fará jus a uma retirada mensal ou não, a título de *pro-labore*, fixada dentro dos limites estabelecida pela sociedade com base na decisão majoritária do capital social, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá ao que dispõe a Legislação Fiscal.

CLÁUSULA VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será anual, sendo encerrado em 31/12 de cada exercício, onde serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

CLÁUSULA IX – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O sócio participa dos lucros e perdas, nos termos da legislação fiscal, distribuídos ou suportados proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo único – O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA X – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizara diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dúvidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA XI – RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.





Página 3 de 4

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA XII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara formalmente sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro da Comarca de **ARACAJU**, Cidade do Estado de Sergipe, preferente sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o da sociedade.

E por fim assim assina o presente contrato para que produza efeitos legais.

Aracaju(SE) 09 de janeiro de 2023


RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES
Sócio-administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83620443572	RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2023 10:19 SOB Nº 28200814757.
PROTOCOLO: 230012000 DE 10/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300305154. CNPJ DA SEDE: 49121434000139.
NIRE: 28200814757. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2023.
IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.sgl11za.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

A Sociedade **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA**, estabelecido(a) na RUA D BOSCO, 108, CIRURGIA, Aracaju - SE, CEP: 49055-230, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Aracaju - SE, 09/01/2023

RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83620443572	RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2023 10:19 SOB N° 20230012019.
PROTOCOLO: 230012019 DE 10/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300305162. CNPJ DA SEDE: 49121434000139.
NIRE: 28200814757. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2023.
IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2310812680

PROIBIDO PLASTIFICAR
2310812680

SE

32
R

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

NOME
RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
21212015 SE SP SE

CPF
836.204.435-72

DATA NASCIMENTO
26/09/1986

FILIAÇÃO
ARISTON DE JESUS
GUIMARAES
AMELIA MARIA SOARES
DA SILVA GUIMARAES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
04145530958

VALIDADE
18/12/2031

Nº HABILITAÇÃO
09/07/2007

OBSERVAÇÕES
EAR;

Rodolfo Soares da Silva Guimarães
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
29/12/2021

[Assinatura]
Diretor de Entrada de Veículos - DIRETOR(A) PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

12454197866
SE025693638

SEGIPE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA com
assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83620443572	RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2023 10:19 SOB Nº 20230012019.
PROTOCOLO: 230012019 DE 10/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300305162. CNPJ DA SEDE: 49121434000139.
NIRE: 28200814757. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2023.
IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BARRA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL
Rua José Vieira de Andrade, 267 - Centro - CEP: 57180-000
Tel.: (082) 3272-1030 CNPJ 01.687.166/0001-90
Email: contato@barradesaomiguel.al.leg.br




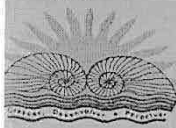
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito e comprovação, que a empresa IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ 49.121.434/0001-39, com sede na Rua Dom Bosco, 108, Cirurgia – CEP: 49055-230, Aracaju/SE, é apta a prestar serviços de Capacitação Pública. Considerando que a referida empresa prestou tais serviços à Câmara Municipal da Barra de São Miguel, CNPJ 01.687.166/0001-90, com desempenho satisfatório e profissional, inexistindo qualquer fato que deprecie sua atuação até a presente data.

O supracitado é verídico e dou fé. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Barra de São Miguel/AL, 13 de maio de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL
PRESIDENTE



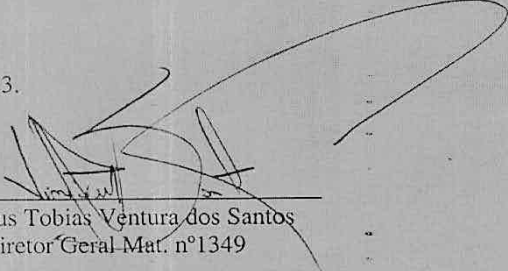
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa: **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ Nº **49.121.434/0001-39**, com sede na Rua D Bosco, nº108, Bairro: Cirurgia, CEP: 49.055-230, na cidade de Aracaju-SE, cumpriu de modo satisfatório a prestação de serviços relativo ao Processo Administrativo nº034/2023, cujo objeto é a participação no 15º Fórum Brasileiro dos Municípios, no formato presencial, para 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Madre de Deus-Bahia-Bahia, no período de 19 a 23 de outubro de 2023 em Aracaju/SE, conforme especificações constantes no processo licitatório através de Inexigibilidade nº0091/2023. Atesto que a referida empresa não apresentou quaisquer irregularidades quanto aos serviços prestados.

Madre de Deus-Bahia, 07/12/2023.



Vinícius Tobias Ventura dos Santos
Diretor Geral Mat. nº1349



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



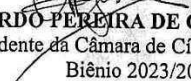
Câmara Municipal de Cícero Dantas
Poder Legislativo Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ Nº 49.121.434/0001-39, com sede na Rua D Bosco, nº108, Bairro: Cirurgia, CEP: 49.055-230, na cidade de Aracaju-SE, cumpriu de modo satisfatório a prestação de serviços relativo ao Processo de Pagamento nº 215/2023, cujo objeto é a participação no 7º Fórum Brasileiro dos Municípios, no formato presencial, para 7 (sete) vereadores da Câmara Municipal de Cícero Dantas-Bahia, no período de 01 a 04 de junho de 2023 em Aracaju/SE. Atesto que a referida empresa não apresentou quaisquer irregularidades quanto aos serviços prestados.

Cícero Dantas, Bahia, 08 de dezembro de 2023.


ABELARDO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
Presidente da Câmara de Cícero Dantas-BA
Biênio 2023/2024

Av. Nossa Senhora do Bom Conselho s/n – CEP: 48410-000 – Cícero Dantas-BA - Fone (75) 3278-2848/2015
Email: controladoriacmed@hotmail.com Site: <http://camara.cicero-dantas.ba.io.org.br/>



**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANAÃ-
ESTADO DA BAHIA**

Rua. Dr. Miguel Vieira Ferreira, 45 - Centro CEP 45.270-000 - Nova Canaã - Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a Empresa **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ Nº **49.121.434/000139**, com sede na Rua D Bosco, nº 108, Bairro: Cirurgia, CEP: 49.055-230, na cidade de Aracaju-SE, cumpriu de modo satisfatório o serviço prestado relativo a **ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANAÃ/BA AS NORMAS CONSTITUCIONAIS**.

Informamos ainda que a prestação de serviço acima citado apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Canaã, 13 de dezembro de 2023.

Juvaniildo de Sousa Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ/BA

Scanned with CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Gabinete da Presidência

Jecica Lima do Carmo - PCdoB

✉ jecica.adm@outlook.com

☎ 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 202



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa IBCM INSTITUTO B DE C M LTDA (Instituto Brasileiro de Capacitação Municipal), inscrita no CNPJ sob o nº 49.121.434/0001-39, estabelecida na Rua Dom Bosco, nº 108, bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, estabelecida na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº 03, bairro Água Branca na cidade de Conceição do Jacuípe – BA, detém qualificação técnica para Eventos para o setor público.

Registramos que a empresa realizou o 1º Seminário Brasileiro de Capacitação, no período de 02 a 06 de fevereiro de 2023, no Salão de Convenções do Farol Plaza Hotel, na cidade de Aracaju/SE, onde esta Casa Legislativa participou com 14 inscritos, no valor de R\$ 11.172,00 conforme Nota Fiscal nº 2023000000002 com código de verificação 2WST-K3NA.

Informamos ainda que a prestação de serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Conceição do Jacuípe/BA, 15 de fevereiro de 2023

Jecica Lima do Carmo

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03
Bairro Água Branca - CEP 44245-000
Conceição do Jacuípe • Bahia

☎ 75 3243-2604 / 2600
fb.me/cmcjacuipe
cmcjacuipe.ba.gov.br



10/01/2023 10:30

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.121.434/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2023	
NOME EMPRESARIAL IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBCM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R D BOSCO	NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.055-230	BAIRRO/DISTRITO CIRURGIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO IBCM_TREINAMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9408-2588/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 10:29:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 49.121.434/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:06:35 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **1A96.17EF.5019.A600**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL



SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 620106 / 2024

Inscrição Estadual: 27.189.881-0
Razão Social: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 49.121.434/0001-39
Natureza Jurídica: SOC. P/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA.
Atividade Econômica: SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
Endereço: RUA - D BOSCO - 180
CIRURGIA - ARACAJU - CEP:49055230

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 13/11/2024 às 16:23:07, válida até 13/12/2024 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Novembro de 2024

Autenticação: 20241113ULJEKO



13/11/2024 16:23:08

1/1




Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 19 de Novembro de 2024
Nº. 202400531432

CNPJ: 49.121.434/0001-39

Contribuinte: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 17/02/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade*na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JJ.0099.0023.CD.085C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.121.434/0001-39
Certidão nº: 58995793/2024
Expedição: 28/08/2024, às 09:27:52
Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.121.434/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br





Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.121.434/0001-39
Razão Social: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
Endereço: RUA DOM BOSCO 108 / CIRURGIA / ARACAJU / SE / 49055-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112205085998764647

Informação obtida em 29/11/2024 12:41:39



A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ASSINATURA


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

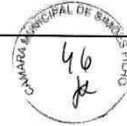


 ARACAJU <small>Cuidando da cidade para as pessoas</small>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - PMA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DTM	
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		Número 00
Inscrição Municipal (CMC) 141351-5	CNPJ 49.121.434/0001-39	
Razão Social/ Nome Empresarial IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA		
Nome Fantasia IBCM		
Endereço R D BOSCO		Número 108
Complemento	Bairro CIRURGIA	CEP 49055-230
Telefone (71) 99408-2588	Endereço Eletrônico (e-mail) ibcm_treinamentos@hotmail.com	
Início da Atividade 11/01/2023	Situação do Cadastro Aberto	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Data de Validade ALVARÁ VALIDO ATÉ 11.01.2025 (ESCRITORIO VIRTUAL).	
Forma(s) de Atuação		
Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento		
Código e Descrição da atividade principal		Data de Início
7020400 Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.		11/01/2023
Código e Descrição das atividades secundárias		Data de Início
7319003 Marketing direto		11/01/2023
8230001 Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas		11/01/2023
8599603 Treinamento em informatica		11/01/2023
8599604 Treinamento em desenv.prof.e gerencial		11/01/2023
8599605 Cursos preparatorios para concursos		11/01/2023



Emitido de acordo com o Decreto Municipal no 6.776/2022, alterado pelo Decreto Municipal no 6.943/2022.

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ</p>  <p>ARACAJU Cidade da cidade para os pececos</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>Documento Emitido eletronicamente via Internet em 28/02/2024 às 16:43:01</p>
--	--





13/11/2024, 16:30

Certidão Online



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA



IDENTIFICAÇÃO

Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: IBCM

CNPJ: 49.121.434/0001-39

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0210844 expedida automaticamente em 13/11/2024 e válida até 13/12/2024.

Código de Autenticidade nº 3284.6255.3058.2435.

<https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/certidao-judicial/solicitar-certidao-judicial>

1/1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 03 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo: nº 16.024/2024

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa **IBCM – INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com o valor total de R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho-BA, 03 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo: nº 16.024/2024.

Origem: Setor de Contabilidade

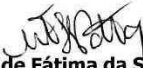
Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitada, informo que:

- Existe previsão orçamentária e fica reservado o valor de R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais).
- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matrícula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 04 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo: nº 16.024/2024

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta objetivando as Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, que tem como objetivo debater temas como: Orçamento Público da História, Mudanças de Governo Municipais; Elaboração e Execução do Orçamento Público; A Cultura Orçamentária no Brasil, Orçamento Participativo; Controle Financeiro do Contrato Orçamentário. Visa também, agregar conhecimentos e qualificação para um melhor desempenho das atividades e funções, com outros servidores e vereadores, resultando em melhorias nos serviços prestados por essa Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense. Participarão 03 (três) agentes públicos.

O valor unitário da inscrição é de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais) e considerando a quantidade de 03 (três) inscrições, o valor global será de R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais). Tal contratação se enquadra no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme de passa a expor:

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 74, caput e inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização, singularidade do objeto do contrato e inviabilidade de competição.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o inciso XIX do Art. 6 da Lei Federal n.º 14.133/21, temos que "considera-se de notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou entidade que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade, a documentação da empresa IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA que atesta a regularidade fiscal e trabalhista, que é uma empresa e que tem por finalidade, promover treinamento gerencial, consultoria e

Brasília



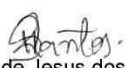
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



planejamento estratégico a empresas públicas e privadas, consultoria em relações públicas. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Vale ressaltar que a Diretoria Financeira já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme documento acostado no processo. Por isso, venho requerer que Vossa Excelência se manifeste pela autorização ou não da contratação deste processo administrativo.

Atenciosamente,


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 05 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo: nº 16.024/2024

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Coordenação de Compras e Licitações

Assunto: Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo das Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL com a empresa **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**. Submeta-se à Coordenação de Compras e Licitações e posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 009/2024**.

DEVALDO SOARES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Simões Filho- BA, 05 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo: nº 16.024/2024

Origem: Coordenação de Compras e Licitações

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Coordenação, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 16.024/2024, que visa contratar a empresa **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, para efetuar as inscrições do 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, a ser realizado no período de 11/12/2024 a 15/12/2024, em Aracaju/SE.

A Diretoria Administrativa, enquanto setor demandante, justifica que as inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, que tem como objetivo debater os seguintes temas: Orçamento Público da História, Mudanças de Governo Municipais; Elaboração e Execução do Orçamento Público; A Cultura Orçamentária no Brasil, Orçamento Participativo; Controle Financeiro do Contrato Orçamentário. Justifica também, que os temas que serão discutidos, irão agregar conhecimentos e qualificação para um melhor desempenho das atividades e funções, com outros servidores e vereadores, resultando em melhorias nos serviços prestados por essa Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense. Participarão 03 (três) agentes públicos.

Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 74, inciso III,


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Agente de Contratação

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, destacando-se que foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da supracitada associação, necessária à regular contratação, bem como restou demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo de atuação são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer legal.


Jusair Gonçalves Silva
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 109/2024
PROCESSO:16.024/2024
INTERESSADO: Gabinete da Presidência

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÕES PARA O 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL". REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO INC. III, "f" DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade jurídica de se proceder a aquisição de 03 (três) inscrições de agentes públicos para O "30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL".

Aduz o titular da Diretoria Administrativa que a participação dos agentes públicos desta Casa Legislativa no 30º Encontro do Legislativo e Executivo Municipal, tem como objetivo debater temas relacionado a orçamento público da história, mudanças de governo municipais, elaboração e execução de orçamento público, a cultura orçamentaria no brasil, orçamento participativo, controle financeiro do contrato orçamentário, bem como agregar conhecimentos para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

Ao expediente inaugural, constam Solicitação de Compras; Termo de Referência; Proposta Comercial; cópia do Estatuto Consolidado; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Prova da regularidade fiscal da Empresa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Reconhecimento de Modalidade e Solicitação de Despesas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpré ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

1



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA INEXIGIBILIDADE

Preambularmente, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rochafurtado:

2



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



“sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.”

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

“são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.”

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, em que pese a expressão “de natureza singular” ter sido suprimida do novo texto legal, é inexigível a licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver **singularidade**, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;

2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "F" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Em relação à inscrição em cursos, é pertinente distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àqueles integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que, "é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições".

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 74, inc. III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, a contratação de cursos abertos, pois os cursos fechados devem ser objeto de licitação, sendo que o caso em questão compreende curso aberto.

2.2 DO CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



(i) Modalidade: por tratar-se de serviços técnicos especializados objetivando capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal mediante participação no **30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL**, curso aberto, que será ministrado em data específica e conteúdo singular, a inexigibilidade é a modalidade adequada para a contratação (art. 74, inc. III, alínea f, da Lei n.º 14.133/21) diante da inviabilidade de competição;

(ii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la e, dessa forma, atende-se o disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21. Ressalta-se que, se os elementos do Estudo Técnico Preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos, restando atendida no presente caso a exigência legal de haver, no mínimo, Termo de Referência contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21;

(iii) Natureza Predominantemente Intelectual: as características da capacitação, tais como carga horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, expertise do palestrante, material de apoio oferecido e metodologia empregada no treinamento, tudo isso acaba por configurar a natureza predominantemente intelectual de serviço que não comporta comparação objetiva de propostas;

(iv) Notória Especialização: a empresa possui atividades de consultoria e treinamento profissional, fazendo disso sua principal atividade e característica, voltando-se principalmente à formação e capacitação às instituições através da realização de congressos, workshops, cursos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os conceitos e diretrizes da administração pública. Sua notória especialização está consubstanciada através dos diversos Atestados de Capacidade Técnica e Currículo do palestrante anexados ao Termo de Referência, atendendo-se os requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/20214.

(v) Justificativa de Preço: em relação ao valor total a ser pago, verifica-se que se trata de padronização efetuada pela empresa contratada, de acordo com o formato do curso apresentado, sendo para 03 (três) servidores inscritos e totalizando R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais) podendo-se inferir que o valor praticado pela pessoa jurídica, em tese, é uniforme para qualquer interessado, seja para a Administração Pública ou para particulares. Neste ponto, cumpre observar que é possível o pagamento da inscrição anteriormente à realização do curso, tendo em vista a autorização legal em caráter excepcional disposta nos arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei n.º 4.320/1947 c/c o artigo 38 do Decreto n.º 93.872/19868, nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme previsto no art. 40, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021), pois inviabilizaria a própria participação dos interessados no curso. Além disso, o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa/palestrante, assim como o anúncio do curso, demonstrando que o preço



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



ofertado guarda proporção com a contratação ora pretendida, atendendo o disposto no art. 23 da Lei nº. 14.133/2023;

(vi) Disponibilidade Financeira: a Diretoria Financeira exarou manifestação no qual atesta disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, logo, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, e ao art. 150, ambos da Lei n.º 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Câmara e no sítio eletrônico oficial, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/215, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho, 05 de dezembro de 2024.


JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES
Procuradora Geral
OAB/BA N° 43.858



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 16.024/2024

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024

Objeto: Inscrições para o “30º Encontro do Legislativo e Executivo Municipal”.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que “Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi apresentado o Documento de Formalização da Demanda?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
O processo apresenta ETP, ou justificativa para sua dispensa?	X		
Foi anexada a documentação que comprova a divulgação do objeto?	X		
Possui documentações da empresa organizadora?	X		
Foi anexado documento do sócio ou responsável?	X		
Foi anexada a qualificação dos palestrantes?	X		
Foram apresentadas e autenticadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a aquisição?	X		
Há despacho da autoridade competente para o prosseguimento do processo em questão?	X		
Foi anexado relatório da comissão reconhecendo a modalidade?	X		
A comissão encaminhou o processo ao jurídico?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 05 de dezembro de 2024.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade da contratação direta para efetuar as inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, cumprindo o disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, bem como o artigo 53 e artigo 17, inciso VII, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 009/2024, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA, com o valor global de R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

Simões Filho, 06 de dezembro de 2024.


Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA

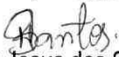


ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 009/2024, tendo como objeto:

Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, pelo valor global de R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 06/12/24


Rogério Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 06 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo: nº 16.024/2024
Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Setor de Contabilidade
Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 16.024/2024, que tem por objeto as inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA;
- CNPJ nº 49.121.434/0001-39;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 009/2024;
- Prazo da contratação: 06/12/2024 a 05/04/2025.

Atenciosamente,


ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
DEZEMBRO/2024

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Responsável: DEVALDO SOARES DE SOUZA
Cadastrado por: Caria Santos de Andrade Santos
Aprovado por: Devaldo Soares de Souza
Pedido de: 82
Cotação:

SD Nº: 97 / 2024
Data Reserva: 06/12/2024
Reservado: 2.694,00
Processo: 16024/2024
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:



Objeto: Inscrições para o 30º Encontro do Legislativo e Executivo Municipal.

Justificativa: Justifica-se as Inscrições para o 30º Encontro do Legislativo e Executivo Municipal, que tem como objetivo debater os temas como: Orçamento Público da História, Mudanças de Governo Municipais; Elaboração e Execução do Orçamento Público; A Cultura Orçamentária no Brasil, Orçamento Participativo; Controle Financeiro do Contrato Orçamentário. Visa também, agregar conhecimentos e qualificação para um melhor desempenho das atividades e funções, com outros servidores e vereadores, resultando em melhorias nos serviços prestados por essa Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, tendo em vista que o objeto é habitual, padronizável, não necessita de análise técnica, pode ser adquirido apenas com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e são facilmente encontrados no mercado.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA CNPJ/CPF: 49121434000139
Endereço: R D BOSCO Compl:
Bairro: CIRURGIA Cidade: Aracaju UF: SE
E-Mail: ibcm_treinamentos@hotmail.com Telefone: (71)94082-5880 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Conta: Agência:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
62825 - Inscrições para o 30º Encontro do Legislativo e Executivo Municipal	UND	3,00	898,00	2.694,00

Tem como objetivo debater os temas como: Orçamento Público da História, Mudanças de Governo Municipais; Elaboração e Execução do Orçamento Público; A Cultura Orçamentária no Brasil, Orçamento Participativo; Controle Financeiro do Contrato Orçamentário.

Valor Reservado: 2.694,00

PARECER

aprovado.

DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.1593

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 06/12/2024

Aprovada 06/12/2024

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O.0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
DEZEMBRO/2024

Nota de Empenho **137**

Tipo: Ordinário

Data: 06/12/2024

FORNECEDOR

Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

CNPJ/CPF: 49121434000139

Endereço: R D BOSCO, 108

Bairro: CIRURGIA

E-mail: ibcm_treinamentos@hotmail.com

PIS/PASEP:

Compl:

Cidade: Aracaju

Telefone: (71)94082-5880

RG:

UF: SE

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IdUso: 0 0000 Sem identificação
IDoc: 2 Despesa Primária Discricionária
Ind. Result. Prim.: 0 Sem subFonte
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 009/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2024/16024

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	50.735,21	2.694,00	48.041,21

HISTÓRICO
REFERENTE A INSCRIÇÕES PARA O 30º ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	62825 - Inscricoes para o 30º Encontro do Legislativo e Executivo Municipal	UND	3,0000	898,0000	2.694,0000

DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS

Emitido em 06/12/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE Mat.1593 Mat.1593

TATIANA MARQUES SOUZA
DIRETORA FINANCEIRA Mat.2000



HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 16.024/2024; INEXIGIBILIDADE nº 009/2024 - Objeto: Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL; Empresa contratada: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA; CNPJ nº 49.121.434/0001-39; Valor global de R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais); Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 06 de dezembro de 2024.

Certificação Digital: QZQD0Y9W-VFBNXPLN-CL6KQ2JM-0HSNLUDI

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: IZSUDEUJ-Y7BOFEKQ-AEOJELBX-3XQVDWVV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Ediais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 009/2024



Acessar Processo Eletrônico

Última atualização 09/12/2024

Local: Simões Filho/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade compradora: 00 - Câmara Municipal Simões Filho

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000028/2024 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.

Informação complementar:

Empresa: IBCM - INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.694,00

Itens Arquivos

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Inscrições para o 30º ENCONTRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.	3	R\$ 898,00	R\$ 2.694,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de consórcio de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PORTARIA N.º 110/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor UELITON GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.


GERALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Fraque da Bahia, s/n - Centro - CEP: 45700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 312/2024

DESIGNAR SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA, e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CARLA DOS SANTOS DE ANDRADE SANTOS, matrícula nº 0045, para acompanhar a prestação de serviço firmada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a sociedade empresária IBMC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA, cujo objeto é inscrições para o 30º Encontro do Legislativo e Executivo Municipal, nota de empenho nº137.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de dezembro de 2024.

Deváldo Soares de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefex: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camaraesimoes.ba.gov.br

Certificação Digital: 8RPQQISL-TNTGZALS-PICPUSND-POVYTG8T

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

